

Agulha
[Handwritten signatures]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º
2 DO ART.º 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO.

"ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR"

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1.º - A Associação Madeirense de Bilhar, adiante designada apenas por AMB, constituída em conformidade com a legislação em vigor, agrupa os clubes da Região Autónoma da Madeira que se dedicam à prática do Bilhar federado, rege-se pelas disposições das leis que regulamentam o desporto e pelo presente estatuto.

___ 1 - A sua jurisdição exerce-se na Região Autónoma da Madeira, sobre indivíduos e Clubes filiados.

SEDE

ARTIGO 2.º - A sua sede será na Rua do Comboio, nº 18 – A, 9050-053 Funchal, Madeira.

FINS

ARTIGO 3.º - Os seus fins são:

___ 1 - A AMB terá por objecto: *a organização e execução de competições regionais de bilhar, na sua vertente federado e/ou amador; a promoção de quaisquer eventos dinamizadores e divulgadores da modalidade na Região Autónoma da Madeira; a prestação de serviços sem fins lucrativos no âmbito da actividade de bilhar, bem como o marketing e publicidade das actividades e competições a serem por esta realizadas, bem como de associações com ela relacionadas.*

F. Aguiar
[Handwritten signatures and initials]

- 2 - No âmbito do seu objecto, incumbirá à Associação:
- Promover, desenvolver, estimular e organizar a competição das disciplinas desportivas sob a sua jurisdição;
 - Homologar as provas e rankings regionais;
 - Propagandear a modalidade e suas diferentes disciplinas, procurando que sejam concedidos locais apropriados e apoios para a prática das mesmas;
 - Estimular a criação de instalações desportivas adequadas à prática do Bilhar;
 - Proteger os legítimos interesses de todos os Clubes filiados;
 - Interceder junto dos poderes públicos na defesa dos interesses da modalidade sob a sua jurisdição;
 - Organizar o Campeonato da Madeira, Taça da Madeira, por equipas e individual, outros torneios, e oficializar as competições realizadas pelos seus associados, desde que atempadamente regulamentados, autorizados e incluídos no calendário regional da época a que se referem;
 - Criar e fortalecer relações com as restantes Associações do país e com entidades estrangeiras congêneres;
 - Representar os Clubes seus filiados junto das entidades oficiais e da Federação Portuguesa de Bilhar;
 - Autorizar atletas federados a participar em torneios não federados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E DISPOSIÇÕES RELATIVAS

ARTIGO 4.º - A AMB é constituída pelos seguintes associados:

F. ~~Aguiar~~ ~~Aguiar~~ ~~Aguiar~~ ~~Aguiar~~ ~~Aguiar~~
Aguiar

- 1 – Associados Fundadores; _____
- 2 – Associados Equiparados; _____
- 3 – Associados Honorários; _____
- 4 – Associados de Mérito; _____
- 5 – Associados Desportivos. _____

ARTIGO 5.º - São Associados Fundadores da AMB os Clubes que subscrevem a presente escritura pública de constituição. _____

ARTIGO 6.º - São Associados Equiparados os Clubes aos quais seja atribuída tal qualidade em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito, sendo que aos mesmos incumbirão as mesmas obrigações e assistirão os mesmos direitos dos Associados Fundadores. _____

ARTIGO 7.º - São Associados Honorários as colectividades ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Bilhar; e em que a Assembleia Geral considere dignos desta atribuição. _____

ARTIGO 8.º - São Associados de Mérito: _____

- 1 - A eleição de Associados de Mérito é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção. _____
- 2 – As pessoas e clubes que pelos seus merecimentos ou reconhecidos serviços tenham contribuído para a divulgação e prestígio do Desporto; _
- 3 – Os atletas e árbitros com o mínimo de dez anos de actividade, contando-se aos segundos o tempo que foram praticantes; _____
- 4 – Os atletas seleccionados dez vezes para competições internacionais ou vinte vezes para encontros inter-regionais; _____
- 5 – Os bilharistas que por motivo de acidente sofrido durante um jogo fiquem reconhecidamente incapacitados de continuarem exercendo a

F. Aguiar
[Handwritten signatures]
[Handwritten signature]

actividade desportiva. _____

ARTIGO 9.º - São Associados Desportivos os clubes legalmente constituídos na Região Autónoma da Madeira e que pratiquem as diferentes disciplinas desportivas do Bilhar, sob a jurisdição da AMB. _____

1 - É da competência da Direcção da AMB a admissão de Associados Desportivos em face da proposta assinada pelo candidato e por dois associados desportivos no pleno uso dos seus direitos, acompanhada de uma fotocópia do JORAM onde foram publicados os seus estatutos, uma fotocópia da acta da tomada de posse dos seus Corpos Sociais e uma relação dos mesmos. _____

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10.º - São deveres dos associados: _____

1 - Efectuar os pagamentos da quota de admissão e das quotas de inscrição anual, por época e por torneio, cujos montantes serão fixados anualmente pela Direcção. _____

2 - Fazer-se representar na Assembleia Geral. _____

3 - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção da AMB. _____

4 - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos desportivos da Federação Portuguesa de Bilhar. _____

ARTIGO 11.º - São direitos dos associados: _____

1 - Frequentar a sede da AMB; _____

2 - Participar em provas organizadas pela AMB nos termos do respectivo regulamento; _____

F.    
Agnela

- 3 – Receber um exemplar do relatório anual da actividade da Direcção; _____
- 4 – Receber todas as publicações e comunicados da AMB; _____
- 5 – Participar e votar nas Assembleias Gerais da AMB; _____
- 6 – Propor Associados Desportivos; _____
- 7 – Examinar as contas da gerência e apreciar, em Assembleia Geral, os actos dos Corpos Sociais; _____
- 8 – Propor e eleger os Corpos Sociais da AMB; _____
- 9 – Recorrer dos actos que julgar lesivos dos seus interesses ou atentatórios das suas disposições estatutárias e regulamentos; _____
- 10 – Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do Art.º 25.º. _____
- 11 - Os direitos consignados nos ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10 serão apenas para os Associados Desportivos devidamente credenciados. _____

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ARTIGO 12.º - Todos os Clubes e indivíduos que infringjam o presente Estatuto e seus Regulamentos, incorrerão, segundo a gravidade da falta cometida, nas seguintes sanções: _____

- 1 – Advertência. _____
- 2 – Repreensão Registada. _____
- 3 – Multa. _____
- 4 – Suspensão até um ano. _____
- 5 – Suspensão além de um ano. _____
- 6 – Expulsão. _____

ARTIGO 13.º - A aplicação das penalidades previstas nos números 1, 2,

 Agude

3, 4 e 5 do artigo anterior são da exclusiva competência da Direcção. A prevista no n.º 6 da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º - Das penalidades impostas pela Direcção da AMB pode haver recurso para a Federação Portuguesa de Bilhar, nos termos dos seus Estatutos e Regulamentos.

1 - Salvo nos casos expressamente previstos, os recursos têm efeito meramente devolutivo. Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos por lei.

CAPÍTULO V DOS CORPOS SOCIAIS

ARTIGO 15.º - A AMB exerce a sua acção por intermédio dos seguintes órgãos, eleitos em Assembleia Geral, em listas completas e por escrutínio secreto:

A - Mesa da Assembleia Geral.

B - Direcção.

C - Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º - Só podem ser eleitos para os Corpos Sociais da AMB, cidadãos portugueses, maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da AMB, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including the word 'Aguela' written in the center.

cumprimento da pena. _____

ARTIGO 17.º - Os Corpos Sociais são eleitos para um mandato olímpico (quatro anos). _____

1 - Se por qualquer motivo os Corpos Sociais não completarem o seu mandato, serão efectuadas eleições intercalares. _____

2 - Os corpos sociais tomarão posse 30 dias após as eleições. _____

ARTIGO 18.º - Para fins de eleição os associados desportivos deverão estar devidamente credenciados. _____

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19.º - O poder supremo reside na Assembleia Geral que é a reunião dos Corpos Sociais e dos Associados Desportivos no gozo dos seus direitos. _____

1 - Os Associados Desportivos far-se-ão representar, no mínimo, por um delegado, devidamente acreditado por credencial assinada por dois dos seus directores. _____

ARTIGO 20.º - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa eleita, nas condições dos artigos 17 destes Estatutos, e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

1 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os presentes, um Presidente e este, por seu turno, escolherá os elementos que porventura faltarem para a constituição da Mesa. _____

ARTIGO 21.º - A Assembleia Geral está legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem dois terços dos associados

F. ~~Handwritten signature~~ ~~Handwritten signature~~ ~~Handwritten signature~~ ~~Handwritten signature~~
Aguila
I

desportivos, ou, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de presentes. _____

ARTIGO 22.º - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de aviso postal expedido para cada um dos associados, devendo as convocatórias indicarem o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos. _____

1 - Qualquer assunto que não conste na Ordem de Trabalhos poderá ser admitido à discussão e aprovação, desde que aceite pela maioria dos Associados Desportivos presentes. _____

ARTIGO 23.º - Só poderão votar os Associados Desportivos que estejam no pleno uso dos seus direitos, sendo-lhes atribuídos os votos da seguinte maneira: _____

1 - Um voto por filiação. _____

2 - Um voto por cada disciplina. _____

3 - Um voto para os Clubes Fundadores e Equiparados _____

ARTIGO 24.º - A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o Relatório e Contas, Orçamento, e, quando for caso disso, eleger os Corpos Sociais. _____

ARTIGO 25.º - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária: _____

1 - Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral. _____

2 - A pedido fundamentado da Direcção ou Conselho Fiscal. _____

3 - A requerimento, devidamente fundamentado, de um grupo de Associados Desportivos, com direito a voto, e que representem um número igual ou superior, um quarto dos votos de todos os clubes filiados na AMB. _____

F. *[Handwritten signatures]*
Aguarda

ARTIGO 26.º - A Assembleia Geral da AMB reunirá, normalmente, na sua sede ou outro local a designar. _____

ARTIGO 27.º - As resoluções da Assembleia Geral só serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. _____

1 - Exceptuam-se desta regra os seguintes casos: _____

1.1 - Alterações aos Estatutos para as quais as decisões só serão válidas quando tomadas por um número de votos igual ou superior a dois terços do total de votos de todos os filiados. _____

1.2 - Dissolução da AMB, a qual só pode ser resolvida quando obtenha uma votação igual ou superior a quatro quintos dos votos de todos os filiados. _____

**CAPÍTULO VII
DA DIRECÇÃO**

ARTIGO 28.º - A Direcção da AMB é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes. _____

1 - Só podem ser eleitos para a Direcção da AMB, indivíduos que tenham a sua residência efectiva na Região Autónoma da Madeira. _____

ARTIGO 29.º - Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da mesma, e, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções especiais que lhe tenham sido confiadas. Esta responsabilidade só cessa, em qualquer caso, quando os seus actos tenham sido sancionados pela Assembleia Geral, unicamente perante a qual a Direcção é responsável. _____

ARTIGO 30.º - A Direcção elaborará e apresentará, em Assembleia _____

[Handwritten signatures and initials at the top of the page, including the word "Aquele" written in the center.]

Geral, o seu Relatório e Contas de Gerência, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se refere. _____

ARTIGO 31.º - Os membros da Direcção, ainda que demissionários, são obrigados a exercer as suas funções até terem sido empossados os seus sucessores, e a sua responsabilidade só termina quando os seus actos tenham sido sancionados pela Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32.º - As contas da AMB são submetidas a prévio parecer do conselho fiscal, fiscalizadas e verificadas por esse mesmo Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal. _____

CAPÍTULO IX

REGULAMENTOS E REGRAS

ARTIGO 33.º - A legislação que regula o funcionamento da AMB é composta pelo presente Estatuto e pelos seguintes Regulamentos: _____

- 1 - Geral; _____
- 2 - Administrativo; _____
- 3 - Disciplinar; _____
- 4 - Arbitragem (segundo os regulamentos das diversas disciplinas do Bilhar); _____
- 5 - Desportivo; _____
- 6 - De provas (regionais e nacionais). _____

CAPÍTULO X

ELEIÇÕES

ARTIGO 34.º - Só serão admitidas listas concorrentes às eleições para _____

F ~~AA~~ ~~AA~~ ~~AA~~ ~~AA~~ ~~AA~~
Aguila

os Corpos Sociais da AMB quando das mesmas constar, por completo, a identificação dos candidatos. _____

ARTIGO 35.º - A apresentação das listas concorrentes far-se-á em envelope fechado na Secretaria da AMB e com o título «Candidatura às Eleições», até 10 dias úteis antes da data marcada, sendo que as mesmas deverão ser divulgadas e afixadas com 5 dias úteis de antecedência, para que a Assembleia proceda à eleição. _____

1 - A data da realização das eleições será divulgada e afixada com 30 dias de antecedência. _____

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36.º - A duração da AMB é ilimitada. _____

ARTIGO 37.º - Em caso de dissolução a Assembleia Geral resolverá, de harmonia com a Lei, qual o destino a dar aos bens da AMB. _____

ARTIGO 38.º - A AMB usará as seguintes insígnias: _____

1 - Emblema; _____

2 - Galhardete; _____

3 - Bandeira. _____

ARTIGO 39.º - O ano social corresponde ao ano civil. _____

ARTIGO 40.º - Nos casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos a elaborar, a Direcção da AMB decidirá, dando conhecimento das suas resoluções aos seus filiados e submeterá as resoluções tomadas à rectificação na primeira Assembleia Geral que se realizar. _____